



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.089, DE 2012

(Do Sr. Carlos Souza)

Dispõe sobre a concessão de desconto no transporte público interestadual de passageiros, na navegação interior.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2740/1997.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da passagem do transporte público interestadual de passageiros, na navegação fluvial interior, para as pessoas hipossuficientes.

§ 1º A hipossuficiência deve ser comprovada mediante declaração de pobreza ou apresentação de comprovante de participação em programas sociais do Governo Federal.

§ 2º Quando financiarem o desconto de que trata o *caput*, as empresas de transporte serão compensadas com a restituição dos impostos federais incidentes sobre o preço final da passagem.

Art. 2º Entre os beneficiários desta lei terão preferência os passageiros com necessidade de atendimento médico fora do domicílio, conforme atestado por laudo médico emitido na rede pública do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil conta com 42 mil quilômetros de vias navegáveis, dos quais 20 mil situam-se na Bacia do rio Amazonas. Desse montante, 10 mil são efetivamente utilizados na navegação interior.

Dados de 2005 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ – revelam a atuação de 41 empresas de transporte público de passageiros na Amazônia, que operam 60 embarcações com tráfego mensal de 26.500 passageiros.

De acordo com pesquisa realizada pela ANTAQ, o preço da passagem lidera o conjunto de avaliações negativas dos usuários do serviço.

Considerando o isolamento em que vive a população ribeirinha dos rios amazônicos, sua dependência do transporte fluvial, como também a inserção social do segmento em classe de renda menos favorecida, propomos o projeto de lei aqui apresentado concedendo desconto de cinquenta por cento no

preço da passagem das embarcações em operação no transporte público da navegação interior, para os usuários hipossuficientes, priorizando àqueles com problemas de saúde sem tratamento no local de domicílio.

Para compensar as despesas das empresas de transporte que arcarem com o benefício, o PL prevê a restituição dos impostos federais incidentes no valor da tarifa cobrada dos passageiros.

Por tratar de medida de largo alcance social, que apoia um segmento da população brasileira carente e com restrição de mobilidade, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2012.

Deputado CARLOS SOUZA

FIM DO DOCUMENTO
